



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro - PSOL**


Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a denominação de logradouros e prédios públicos sob o domínio ou gestão municipal, em coerência com os valores democráticos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedado aos secretários municipais, aos dirigentes das instituições integrantes da Administração direta e Indireta e a quaisquer agentes que exerçam cargos de direção, chefia e assessoramento no município de Belém, atribuir a bem público, de qualquer natureza, pertencente ou sob gestão do município de Belém ou das pessoas jurídicas da administração municipal direta e indireta, nome de pessoas que tenham constado do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, como responsáveis por crimes cometidos durante a ditadura militar.

Parágrafo único: Os nomes já atribuídos a bens públicos com o objetivo de homenagear pessoas classificados na categoria referida no caput, por iniciativa de quaisquer dos agentes mencionados no art. 1º, poderão ter alteração de denominação atualmente atribuída, a partir da data em que a presente lei entrar em vigor, mediante consultas democráticas às populações que usufruem diretamente de tais bens.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 22 de abril de 2015.


Vereador **Fernando Carneiro**

PSOL



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL

Justificativa

Em 1964 instaurou-se um regime ditatorial civil-militar no Brasil, sobre a alegação de proteger a democracia brasileira de uma suposta ditadura comunista que estava se construindo. Tal alegação encontrou eco em meio à sociedade civil organizada, basicamente, entre uma parcela da classe média, setores vinculados à Igrejas, além de um empresariado nacional, todos contrários ao comunismo.

Nos 21 anos seguintes, ao longo do Regime civil-militar brasileiro, sucedeu governos militares em âmbito nacional, com 05 Presidentes militares, além dos Governadores de Estados, Prefeitos de capitais e cidades consideradas importantes para segurança nacional. Nem todos os apoiadores ou dirigentes do processo ditatorial foram militares, sendo alguns civis personagens destacados dessa História. Por isso, inclusive, a historiografia já denomina o período por consenso da maioria dos pesquisadores e intelectuais da área, de ditadura civil-militar.

Os efeitos nefastos para a sociedade brasileira, causados pelos governos da ditadura, através das forças de segurança e repressão do regime, são de conhecimento geral. Sobre estes efeitos, o relatório da comissão nacional da verdade, em suas partes II e III, específica. Foram vários os tipos de violação dos direitos humanos, como as prisões ilegais, tortura física e psicológica, estupro, mutilações, assassinatos, desaparecimentos, ocultação de corpos, dentre tantas barbaridades cometidas contra os defensores da democracia e opositores ao regime ditatorial em geral. Tudo ocorrendo sobre os auspícios e vontades dos responsáveis políticos do regime.

O Estado brasileiro vem passando por um processo de justiça de transição, a fim de corrigir seus equívocos e seguir a sua História na via da legalidade democrática. Porém, ainda encontramos em nossas cidades homenagens à personalidades ligadas ou dirigentes do regime civil-militar brasileiro. Sujeitos históricos responsáveis ou corresponsáveis pelas graves violações dos direitos humanos, que citamos acima e que a historiografia comprova. Tais homenagens foram feitas ao longo do regime ditatorial ou posteriormente a fim de exaltar aqueles que hoje sabemos são muito pouco ou nada merecedores de honraria em nossa sociedade.

Por isso, apresentamos este projeto de lei que visa proibir, a partir da sua vigência, que se homenageie qualquer pessoa citada no relatório da comissão nacional da verdade, como responsáveis por violações de qualquer tipo, aos direitos humanos e a democracia brasileira. A fim de que essa casa faça justiça aos que perderam suas vidas na luta pela democracia, em meio ao processo de justiça de transição, e para o bem da



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL**

educação de nossa juventude, que não vivenciou os horrores da ditadura, não mais homenageando aqueles que em nada podem honrar e orgulhar o povo de Belém.

Pelos motivos supracitados, nos termos do art. 82 do regimento interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta casa.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 22 de abril de 2015.

Vereador Fernando Carneiro
PSOL

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

A Comissão de Justiça e Legislação.

Em 22 / 04 / 15



Presidente

1. A autuação no D.L.
2. Remete-se à Comissão de Justiça e Legislação, mediante Protocolo, devidamente autuado.

Belém, ____ / ____ / ____

Diretoria Legislativa

RECEBIMENTO

Nesta data recebi o presente processo

Belém, ____ / ____ / ____

Comissões Técnicas